



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Modalidade: Tomada de Preços - Repetição de licitação deserta

Tipo: Menor Preço Global

Processo nº: 22.0.000002033-1

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou Arquitetura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de adaptação e testagem e emissão de laudo de funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e substituição de pingadeiras do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Palmas - TO.

Requisitante: Coordenação de Manutenção e Serviços.

Data e horário de recebimento da Documentação e Proposta:

Dia 31/01/2023, às 08:30 horas (horário de Brasília-DF).

Local da Licitação: Sala da Comissão de Licitação, localizada no Prédio Anexo I da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, situado na ACSE 80 (Quadra 802 Sul), Lote 09, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.023-002

1 - PREÂMBULO

1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituída pela Portaria nº 304, de 22 de março de 2022, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **empreitada por preço global**, autorizada nos autos nº **22.0.000002033-1**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. A documentação relativa à habilitação, bem como as propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações situada no Anexo I da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS localizado na ACSE 80, (Quadra 802 Sul) Lote 09, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas/TO até às **08:30 horas (horário local) do dia 31 de janeiro de 2023**. Não havendo expediente na data marcada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

1.2. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou Arquitetura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de adaptação e testagem e emissão de laudo de funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e substituição de pingadeiras do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Palmas - TO, em regime sob **empreitada por preço global**, nos termos e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. O critério de julgamento desta licitação será do Tipo Menor Preço Global, na forma constante dos anexos deste edital.

2.2. As especificações quanto à forma de execução dos serviços constam no Projeto Básico (Anexo I do Edital), o qual faz parte integrante deste Edital.

	Item	Descrição	Valor
LOTE ÚNICO PALMAS	1	Administração Local da Obra	R\$ 3.876,70
	2	Substituição de Pingadeira de Concreto por Pingadeira de Zinco	R\$ 35.558,92
	3	Serviços Complementares	R\$ 3.843,15
	4	Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	R\$ 52.178,77
		Total sem BDI	R\$ 75.523,85
		Total do BDI	R\$ 19.933,69
		Total Geral	R\$ 95.457,54

3 - DA DESPESA

3.1. A despesa com a execução do objeto desta Tomada de Preços está estimada em **R \$ 95.457,54** (Noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Programa de trabalho: 03.122.1143.2188

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000 detalhamento 666666

UG: 49010

Programa de trabalho: 03.091.1173.4004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.759.0000.240 detalhamento 005035

UG: 50350

3.2. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços deverá:

a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CRC na esfera Estadual; ou

b) Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF e CRC na esfera Estadual, poderá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da DPE-TO os documentos elencados nos subitens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3 até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem empresas cuja sanção, de suspensão temporária ou de impedimento vigente, tenha sido aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pouco importando a órbita federativa, bem como aqueles relacionados no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Os impedimentos acaso existentes, configurados no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser declarados pela empresa proponente, em caso de inadimplemento ou mora, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4.1. Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de Preços com mais de uma Proposta.

4.5. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.5.1. As empresas participantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6. Para a licitante usufruir dos benefícios do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem

como do § 4º do art. 1º do Decreto nº 8.538/2015 é necessário comprovar através da Demonstração do resultado do exercício anterior (DRE), junto ao Balanço Patrimonial que deverá ser apresentada no Envelope 01 (Habilitação), possuir receita bruta anual no limite estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei Complementar.

4.6.1. Nos casos das empresas novas ou que foram reativadas e menos de 01 (um) ano independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura para comprovação da exigência no subitem.

4.6.2. O não atendimento das condições do subitem 4.6 ensejará na perda do direito de usufruir os demais benefícios da Lei no certame, sem prejuízos de outras penalidades.

4.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentadores em vigor e, ainda, a responsabilidade pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal deverá apresentar-se a Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório munido do Credenciamento, dos Documentos de Habilitação (envelope nº 01) e da Proposta de Preços (Envelope nº 02), os quais deverão estar devidamente lacrados e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo na sua parte frontal as seguintes indicações:

- a) CNPJ da proponente;
- b) Identificação do número do envelope;
- c) Número do Edital da Tomada de Preços;
- d) Objeto da licitação;
- e) Nome, endereço, telefone e e-mail da proponente.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2.1. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa licitante.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se **representante legal**, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensado da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário; deverá ainda constar à indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; **ou**

b.2) termo de credenciamento **outorgado pelo(s) representante(s) legal (is)** da licitante, **com firma reconhecida em cartório**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.** Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

<p>MODELO DE CREDENCIAMENTO Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. _____, em ____ de _____ de 2023. _____ Assinatura do Representante</p> <p>Legal(firma reconhecida como peessoa jurídica) _____ Nome do Diretor ou Representante Legal</p>

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;

5.3.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **se for o caso**, o credenciado deverá apresentar declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que a empresa está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006. _____, em ____ de ____ de 2023. _____ Assinatura do Representante Legal</p>

5.3.2. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento, juntamente com a cédula de identificação ou documento equivalente com foto, e a declaração cujo modelo consta na alínea "b.2" do item 5.3 do edital. Os demais envelopes deverão ser apresentados posteriormente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

5.3.2.1. Sendo apresentado o contrato social e suas alterações no ato do credenciamento ficará a licitante dispensada da reapresentação do mesmo junto aos Documentos de Habilitação (envelope nº 01), desde que preenchidas todas as exigências estabelecidas no item 6 deste instrumento convocatório.

5.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá(ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

5.5. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 5.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do certame, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 1)

6.1. As licitantes poderão optar por comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista

e a qualificação econômico-financeira **por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, nos termos do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 ou Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido por órgão Estadual (Secretaria Estadual da Infraestrutura ou órgão equiparado);

6.2. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado por meio digital acessando a página de compras do governo federal "www.gov.br/pt-br/fornecedor" ocasião em que deverá efetivar seu cadastro e fazer a transferência dos documentos exigidos ou Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido por órgão Estadual (Secretaria Estadual da Infraestrutura ou órgão equiparado).

6.3. A habilitação parcial das licitantes cadastradas no SICAF ou CRC, no tocante às comprovações abaixo, será verificada no próprio sistema, desde que o cadastro esteja válido e atualizado, nos documentos por ele abrangidos:

6.3.1. A regularidade jurídica exigida no Item **6.6.1**;

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no Item **6.6.2**;

6.3.3. A qualificação econômico-financeira exigida no Item **6.6.3**;

6.4. Caso quaisquer certidões das exigidas nos itens **6.3.1**, **6.3.2** e **6.3.3** não estejam inseridas no SICAF ou possua validade expirada, estas deverão ser apresentadas atualizadas junto à documentação do envelope n.º 1.

6.5. Será assegurado ao cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope n.º 1 (Documentos de Habilitação), documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da Certidão do SICAF ou CRC.

6.6. A licitante poderá ainda, alternativamente, apresentar à Comissão de Licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas documentação relativa à:

6.6.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da **Receita Federal**, do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**: Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) expedida eletronicamente. (Lei nº 12.440/2011);

6.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cujo período de validade atenda ao exigido no item 6.8 deste Edital; e;

6.6.3.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado, em que fique demonstrado o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a **1,0**, Solvência Geral (SG) a **1,0** e índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,0**.

6.6.3.3. Esses índices poderão ser demonstrados em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

6.6.3.4. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da lei 8666), a

qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a **1,0 (um)** no índice de liquidez corrente (ILC).

6.6.3.5. No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência da letra “b”, será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura .

6.6.4. Os documentos a serem entregues à Comissão de Licitação exigidos neste instrumento convocatório para participação e comprovação da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira dos licitantes, deverão ser apresentados preferencialmente numerados, rubricados e com identificação da empresa na capa.

6.6.5. Para fins de habilitação será considerado como data de validade do balanço patrimonial o dia 30 de abril do corrente ano.

6.6.6. Sendo o participante filial também será aceito balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica em nome da matriz, conforme Acórdãos Plenário 3.056/2008 e 1277/2015, TCU.

6.7. TODAS AS LICITANTES, cadastradas no SICAF ou CRC ou não, deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

6.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

6.7.2. As licitantes deverão apresentar a certidão de registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada a CONTRATADA, em sua plena validade, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto do Projeto Básico, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7.3. Capacidade técnico-profissional: a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, do profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU como responsável técnico já vinculado ou com promessa de vínculo à licitante, na qual fique comprovado que tenha executado ou esteja executando obras compatíveis com o objeto da presente licitação; O (s) Atestado (s) deverá (ão) ter as seguintes informações mínimas: nome, cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da execução das obras;

b) Fica estabelecido que o(s) profissional(is) poderá(ão) apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida no item acima;

c) Comprovação de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com a licitante, através dos seguintes documentos:

c1) Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Obras ou Ficha de Registro de Emprego ou Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

c2) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a Licitante poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentores(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução

de obras referentes ao objeto deste Projeto Básico, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da Licitante e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item acima;

d) Declaração de que o (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) será (ão) o (s) responsável (is) pela execução da (s) obra (s) referente ao objeto deste Projeto Básico e fará (ão) o acompanhamento da obras; ou substituição do responsável técnico com atestado técnico semelhante ao profissional anterior. A declaração do responsável técnico, não excluirá, nem implicará em redução da responsabilidade da contratada em quaisquer hipóteses.

6.7.4. Capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em obras compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

6.7.4.1. Para os fins de atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, será considerado, para esta licitação, parcelas de maior relevância em relação a custos dos itens levantados pelas porcentagem de peso da tabela orçamentária contida no Anexo 3 deste Projeto básico, ou seja, a comprovação de que a empresa executou o item em uma única obra, com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, a constar:

Especificação	Quantidade mínima (m):
I) Fornecimento e instalação chapim (rufo capa) em aço galvanizado	170 m
II) Fornecimento e assentamento de barra chata de alumínio para SPDA	370 m
III) Fornecimento e instalação cordoalha de cobre nu enterrada para SPDA	120 m

***Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior**

6.7.4.2. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação da obra, prazo de execução, data de conclusão.

6.8. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas;

6.8.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, caso alguma **certidão apresentada** esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

6.8.2. O acesso à Internet terá que ser realizado na Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura e conferência do envelope de habilitação.

6.8.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

6.9. TODOS OS LICITANTES deverão apresentar ainda no envelope n.º 1 (Documentos de Habilitação) as seguintes declarações:

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.</p> <p>A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis). Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). _____, em _____ de _____ de 2023. _____ Assinatura do Representante Legal</p>

b) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93</p> <p>A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023 do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Palmas, em _____ de _____ de 2023. _____ Assinatura do Representante Legal</p>

6.10. Servidor(es) integrante(s) da CPL efetuará(ão) ainda para efeitos de habilitação:

- a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;
- b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

6.11. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz;

6.11.1. caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro

estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade fiscal em nome desses estabelecimentos, além dos demais documentos exigidos neste Capítulo para sua habilitação.

6.12. Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

6.13. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial. Excepcionalmente, as cópias poderão ser autenticadas junto à Comissão Permanente de Licitação da DPE-TO, desde que apresentados com os respectivos originais.

6.13.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

6.13.2. Para a verificação da regularidade fiscal, a CPL poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE n.º 02)

7.1. Com vista à apresentação da proposta de preços na presente licitação, as empresas deverão apresentar o envelope lacrado e devidamente identificado conforme **item 5.1** deste edital, devendo ser apresentada:

- a) digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, **em língua portuguesa**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa;
- c) razão social e endereço completo da empresa proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total da obra.
- e) planilha detalhada da proposta contendo o menor preço global, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com a **planilha orçamentária (Anexo 3)**, não podendo conter alterações;

e.1) A composição de preços unitários deve ser apresentada para todos os preços constantes na planilha.

e.1.1) Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada (Anexo 3) da proposta deverão ser conferidos pelo licitante que, em caso de divergência, deverá formalizar consulta. Após a análise, caso sejam aprovados pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, os quantitativos poderão ser alterados.

e.2) Declaração de Vistoria ou de Conhecimento do Local onde os serviços serão executados (Anexos 6 e 7) conforme disposto no item 4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

e.3) As informações contidas na proposta de preços são de inteira responsabilidade da licitante, sendo que, os dados informados incorretos eximem a Comissão de Licitação de eventuais convocações e intimações, caso sejam necessárias a continuidade do certame.

f) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;

g) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

7.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas nos **itens 6, 7 e 8** do Projeto Básico parte integrante neste Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.3.2. Não atendam às exigências deste Edital, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

8 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. No dia e hora e no local designados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação, e proposta, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme solicitado no **item 5.1**.

8.2. Declarada aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação verificará quais as licitantes cujos representantes se encontram devidamente credenciados e, em seguida receberá os envelopes de documentação e os de proposta, que deverão estar dispostos na forma acima estabelecida.

8.3. Ato contínuo, serão realizadas consultas *on line* ao SICAF e serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contêm os documentos de habilitação (Envelope n.º 1) relativamente à situação das licitantes.

8.4. Procedida a referida consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante, as quais serão analisadas juntamente com os demais documentos exigidos para a habilitação.

8.5. Após a conferência de que trata a condição anterior, a Comissão Permanente de Licitação dará vista de todos os documentos aos representantes das licitantes presentes, que neles aporão suas rubricas.

8.6. Em se tratando de **ME** ou **EPP**, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.6.1. O prazo acima indicado terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7. Caso a Comissão julgue necessário suspender a sessão de julgamento, colherá a rubrica dos representantes das licitantes presentes nos envelopes de proposta, colocando-os em um único envelope, ou quantos se fizerem necessários, ficando sob a guarda da Comissão até a nova data marcada para a continuidade da sessão de julgamento.

8.8. Após a decisão da fase de habilitação, os envelopes de “Proposta” serão abertos:

8.8.1. se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

8.8.2. após transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso;

8.8.3. após a intimação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.9. Decorrido o lapso temporal, os envelopes de proposta serão devolvidos, lacrados, às licitantes inabilitadas.

8.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11. Não poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.11.1. Quaisquer erros de cálculos aritméticos poderão ser corrigidos pelo licitante.

8.11.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedado da inclusão de documento novo não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdãos TCU - Plenário: 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021, 468/2022 e 988/2022).

8.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para orientar-se na sua decisão.

8.13. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão a participação das licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

8.14. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação ou proposta fora do prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02, contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas e após rubricadas será aberto vista aos proponentes que estiverem presentes para análise, e eventuais impugnações das propostas das concorrentes.

9.2. As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e em suas alterações, prevalecendo, para efeito de classificação, o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações constantes do Anexo I do edital desta Tomada de Preços.

9.3. Ordenadas as propostas, por ordem de classificação, e verificada a existência de **ME/EPP** com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, a CPL a convocará para apresentar nova oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.3.1. Caso a **ME/EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste quando convocada, a CPL convocará as demais **ME/EPP**, participantes nesta condição, para que exerçam idêntico direito, observada a ordem de classificação.

9.3.2. Caso sejam identificadas propostas de **ME/EPP** com valores idênticos, a CPL realizará sorteio entre elas, definindo quem primeiro poderá apresentar a nova proposta acima indicada.

9.4. Para fins de fixação dos critérios do tipo menor preço preço global de aceitabilidade de preços, admitem-se como preços máximos os valores constantes nas planilhas orçamentárias inerentes a obra.

9.5. Para as empresas que não se enquadrem na LC nº 123/06, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a CPL adotará, como critério de desempate, o sorteio para definição da vencedora.

9.6. Os envelopes das Propostas de Preços das empresas inabilitadas serão devolvidos transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

9.7. As licitantes que apresentarem a Proposta de Preços em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no **item 8.11.1**.

9.8. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a classificação, hipótese em que tudo deverá constar em ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes de todas as licitantes habilitadas.

9.9. Intimados todos os licitantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a classificação e, renunciando os mesmos ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia constará em ata, a qual necessariamente deverá ser assinada por todos os presentes.

9.9.1. Caso haja manifestação de uma das licitantes, quanto à intenção de interpor recurso, começará a fluir, desde então o prazo recursal.

9.9.2. As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas posteriormente, pela Comissão Permanente de Licitação, acerca das propostas de preços e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.

9.10. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para análise e classificação das propostas de preços.

9.12. Não estando presentes na reunião os representantes de todas as licitantes, ou caso estejam presentes, algum tenha deixado de assinar a ata respectiva, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sua decisão quanto à classificação o que abrirá o prazo recursal.

9.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n. 8.666/93.

9.14. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

9.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor

do objeto definido neste Edital;

9.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor do objeto deste Edital;

9.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

9.18. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.19. A empresa vencedora obriga-se a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis à sessão, nova planilha de preços realinhada, contendo:

9.19.1. indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;

9.19.2. Indicação do responsável pela assinatura do contrato informando nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone para contato.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. E facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes n.º 01 (Documentação de habilitação) e n.º 02 (Proposta), devendo a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento dos envelopes n.º 01 (Documentação de habilitação) e n.º 02 (Proposta), apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.4. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do

julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

10.5. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

10.6. Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou nesse período encaminhá-lo ao Gestor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.8. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.9. O recurso interposto deverá ser comunicado a Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ou via e-mail: cpl@defensoria.to.def.br.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação declarará licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

11.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração da Comissão Permanente de Licitação da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, a homologação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação o fornecedor registrado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Deverão ser observadas as obrigações do contratante e do contrato que constam no **item 14 e 15 do Anexo I (Projeto Básico)** e as outras consignadas na minuta do contrato (**Anexo II**).

14 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. Conforme disposto no **item 16 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

15 – RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Conforme disposto no **item 17 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

16 – PAGAMENTO DA OBRA

16.1. Conforme disposto no **item 21 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

17 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme disposto no **item 22 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

18.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

18.4. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

18.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

18.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

19 - GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Conforme disposto no **item 20 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública da Tomada de Preços divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico da DEP/TO.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da CPL.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Fica assegurado à DPE-TO, mediante justificativa, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

20.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**

20.12. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

20.13. É responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório, inclusive o acompanhamento da situação do certame no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

20.14. São válidas todas as comunicações ou notificações encaminhadas aos licitantes via correio eletrônico nos endereços por eles indicados em suas propostas, contando-se os prazos a partir da data do envio.

20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.defensoria.to.def.br/> e retirada junta a Comissão Permanente de licitação-CPL da Defensoria Pública do Estado Tocantins, telefone nº (063) 3142-0567, permanecendo os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados que a solicitarem.

20.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL em conformidade com a legislação preambularmente indicada.

20.17. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

20.18. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de Planilha Orçamentária Readequada;

Palmas – TO, 11 de janeiro de 2023.

**Estellamaris Postal
Defensora Pública-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Defensor Público Geral**, em 11/01/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721572** e o código CRC **1FA98E82**.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Nº 001/ 2022 - SPDA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou Arquitetura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de adaptação e testagem e emissão de laudo de funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e substituição de pingadeiras do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Palmas - TO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A obra de engenharia e/ou Arquitetura que se pretende executar justificam-se pela necessidade de adequar o sistema de descargas às novas normativas e necessidades, devido sua deterioração, com o fito de promover um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades institucionais, além disso, a realização de substituição e adaptação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas faz-se imperiosa, para promoção da segurança do patrimônio público e de pessoas que fazem uso das instalações.

2.2. A contratação será realizada com execução indireta, mediante a contratação de empresa na licitação do tipo menor preço global. A definição por menor preço global se justifica por se tratar de obra de engenharia de natureza semelhante e de execução dependente uns dos outros, o item de pingadeira foi considerado à parte do SPDA pois estas funcionam como substrato de instalação do sistema de descargas atmosféricas. Uma vez que atualmente as pingadeiras são de concreto, estão deterioradas e impróprias para execução da obra, restando necessária a sua substituição, tendo em vista que a divisão por itens prejudicaria a operacionalização, impossibilitando questionamentos quanto à garantia dos mesmos, pois caso a execução se desse por empresas distintas em um mesmo objeto, seria impossível a apuração de possíveis falhas.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou Arquitetura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais execução de adaptação e testagem e emissão de laudo de funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e substituição de pingadeiras do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Palmas - TO, com itens resumidos e valores na tabela a seguir:

	Item	Descrição	Valor
LOTE ÚNICO PALMAS	1	Administração Local da Obra	R\$ 3.876,70
	2	Substituição de Pingadeira de Concreto por Pingadeira de Zinco	R\$ 35.558,92
	3	Serviços Complementares	R\$ 3.843,15
	4	Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	R\$ 52.178,77
		Total sem BDI	R\$ 75.523,85
		Total do BDI	R\$ 19.933,69
		Total Geral	R\$ 95.457,54

3.2. O valor estimado para o procedimento licitatório é de **R\$ 95.457,54** (Noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

3.2.1. A metodologia utilizada para obtenção do valor foi pesquisa de preço pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (07/2022).

3.3. A obra a ser executada está detalhada conforme Projetos de Substituição de SPDA e detalhamento de pingadeiras (ANEXO I) e Memorial Descritivo do SPDA e detalhamento de pingadeiras (ANEXO II); Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (Anexo III); Leis Sociais e BDI (Anexo IV); Quadro de Acordo de Nível de Serviços e Penalidades (ANEXO V); Declaração de Conhecimento e Visita Técnica (ANEXO VI) ou Declaração de Renúncia de Visita Técnica (ANEXO VII), os quais fazem parte e integram o presente Projeto Básico.

3.4. Os projetos de substituição e adequação contêm todos os elementos e informações necessárias à elaboração e consistência da proposta comercial, encontrando-se os desenhos técnicos detalhados nas especificações técnicas. Quaisquer alterações no projeto ou nos demais anexos do projeto básico, que

venham a ser efetivadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Caso ocorra esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5. Os projetos e anexos são conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, estando de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Assim sendo, havendo alteração no projeto durante a execução da obra, a empresa contratada deverá elaborar o projeto de “*as built*”, com a devida anuência da fiscalização.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Ficam facultadas aos proponentes a realização de vistoria prévia do local de execução da obra, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de sua proposta em estrita conformidade com as exigências do Projeto Básico.

4.2. A visita ao local deverá ser procedida por profissional, autorizado pela empresa, munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA/CAU.

4.3. A vistoria deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento pelo endereço eletrônico serviçoadm@defensoria.to.def.br, e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e 14h30min às 16h00 min. As empresas que realizarem a vistoria, deverão apresentar juntamente com sua proposta de preços, a Declaração de Vistoria, conforme o “**ANEXO VI**”, assinada pelo servidor designado de que compareceu e vistoriou o local onde será executada a obra e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

4.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de não vistoria, conforme o “**ANEXO VII**”, juntamente com sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho, gerar atrasos na obra, ou como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas sob pena de desclassificação do certame.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

5.2. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada na obras em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo execução e funcionamento da edificação e de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6. FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A empresa deverá encaminhar para análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL): Orçamento detalhado, Composições analíticas, Cronograma físico-financeiro, e Composição de BDI.

6.2. Todos os elementos representados nos projetos e memoriais descritivos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta comercial.

6.3. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

6.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada na obra objeto deste Projeto básico, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução da obra; No caso de discordância, a licitante deverá apontar a divergência e possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos Projetos Executivos, no prazo legal estipulado no edital de licitação.

7. PLANILHA DE CUSTO DE COMPOSIÇÃO ANÁLITICO / BDI

7.1. A planilha orçamentária fornecida neste projeto básico, Anexo III - Planilha orçamentária, deverá ser preenchida pelos licitantes com seus custos unitários de cada item da obra, constando o valor de material e mão-de-obra.

7.2. Na composição de preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

7.3. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto deste Projeto básico, em Palmas-TO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos inerentes a execução da obra e etc., Tais despesas deverão incluir a aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, ou seja, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e demais providências pertinentes, assim como as despesas de mão-de-obra necessária às atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios independentemente da nomenclatura que ostentam.

7.4. A indicação de marcas presta-se, tão somente, para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos equivalentes que detenham as mencionadas especificações. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, com aval da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

7.5. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos Trabalhistas e BDI, que se disponibiliza no Anexo IV deste Projeto Básico. No entanto, os itens constantes nesta planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa licitante.

7.6. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;

7.7. A planilha orçamentária deve conter os preços unitários e o valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, e devem conter duas casas decimais depois da vírgula, e em caso de arredondamento sempre para o valor abaixo;

7.8. Os custos relativos a administração, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro de obra, bem como qualquer outro item que possa ser apropriado como custo direto, não poderá ser incluído na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

7.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da lei complementar 123/2006;

7.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida Lei Complementar;

7.11. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.12. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item da obra, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

7.13. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia, e o lucro.

7.14. Conforme orientação do TCU (Súmula nº. 254/2010) "*...os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram*

pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado a contratante”.

8. FÓRMULA E TAXA DO BDI

8.1. A fórmula adotada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins para cálculo do BDI, segue recomendações do Acórdão **2622/2013- TCU**, dada por :

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{LB})}{(1 - \text{IMP})} \right] - 1$$

Onde :

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S + G = taxa representativa de Seguros + Garantias

R = taxa representativa de Riscos

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

LB = taxa representativa do Lucro

IMP = taxa representativa da incidência de Impostos.

IMP = ISS + PIS + COFINS + CPRB

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - (A licitante deverá observar a facultatividade da Lei nº 13.161/2015 artigo 7 no que tange ao cálculo do BDI).

8.2. BDI 's – Conforme os cálculos segundo os índices mínimos aplicados na fórmula do BDI, adota-se como referencial o valor de 26,41%. Todavia, fica a critério da licitante adotar o seu próprio BDI, levando em consideração os valores de cada item previstos na legislação em vigor, desde que apresentadas justificativas devidamente comprovadas para aqueles que sejam superiores ao referencial adotado, para fins de aceitabilidade pela Administração.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade e cadastro de pessoas físicas, ou documento equivalente do representante legal da

empresa licitante;

b) Registro comercial em caso de empresa individual,

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

10.1. As licitantes deverão apresentar a certidão de registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada a CONTRATADA, em sua plena validade, que comprove ramo de atividade (modalidade de atuação) compatível com o objeto deste Projeto Básico, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. **Capacidade técnico-profissional:** a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, do profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU como responsável técnico já vinculado ou com promessa de vínculo à licitante, na qual fique comprovado que tenha executado ou esteja executando obras compatíveis com o objeto da presente licitação; O (s) Atestado (s) deverá (ão) ter as seguintes informações mínimas: nome, cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da execução das obras;

b) Fica estabelecido que o(s) profissional(is) poderá(ão) apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida no item acima;

c) Comprovação de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com a licitante, através dos seguintes documentos:

c1) Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Obras ou Ficha de Registro de Emprego ou Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

c2) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a Licitante poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentores(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução de obras referentes ao objeto deste Projeto Básico, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da Licitante e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item acima;

d) Declaração de que o (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) será (ão) o (s) responsável (is) pela execução da (s) obra (s) referente ao objeto deste Projeto Básico e fará (ão) o acompanhamento da obras; ou substituição do responsável técnico com atestado técnico semelhante ao profissional anterior. A declaração do responsável técnico, não excluirá, nem implicará em redução da responsabilidade da contratada em quaisquer hipóteses.

10.3. **Capacidade técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em obras compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

10.3.1. Para os fins de atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, será considerado, para esta licitação, parcelas de maior relevância em relação a custos dos itens levantados pelas porcentagem de peso da tabela orçamentária contida no anexo III deste Projeto básico, ou seja, a comprovação de que a empresa executou o item em uma única obra, com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, a constar:

Especificação	Quantidade mínima (m):
I) Fornecimento e instalação chapim (rufo capa) em aço galvanizado	170 m
II) Fornecimento e assentamento de barra chata de alumínio para SPDA	370 m
III) Fornecimento e instalação cordoalha de cobre nu enterrada para SPDA	120 m

***Serão aceitas obras semelhantes de complexidade igual ou superior**

10.3.2. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação da obra, prazo de execução, data de conclusão.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Uma vez classificadas as propostas, será verificada na planilha detalhada do detentor da melhor oferta, a existência de itens ou subitens com preços unitários superiores ao SINAPI (data base da apresentação da proposta). Nesta hipótese, a Comissão de Licitação convocará a Proponente para negociar a adequação daquele(s) item(ns) ou subitem(ns).

11.1.1. A adequação implicará no ajustamento do valor global apresentado inicialmente.

11.1.2. Frustrada a negociação prevista no item 11.1, a Comissão de Licitação poderá, mediante decisão fundamentada, desclassificar a proposta.

12. NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Após a assinatura do contrato será emitida Ordem de Serviço para a contratada iniciar as atividades de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro com as quantidades de medições a serem realizadas a fim de que se possa realizar os pagamentos por etapa da obra à **CONTRATADA**;

12.2. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

12.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas novos e compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

12.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata da obra;

12.6. A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão da obra. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

12.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

12.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde a obra estiver sendo realizada;

12.9. A obra somente será considerada executada após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas; devendo ser observada a correta destinação ao lixo produzido, inclusive, em atenção às normas ambientais, visando à redução/eliminação dos riscos de impacto ambiental;

12.10. À **FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

12.11. A **CONTRATADA** deverá executar a obra sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

12.12. A **CONTRATADA** executará a obra descrita na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

12.13. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação à obra contratada, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

12.14. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13 GESTÃO DA OBRA

13.1. O gerenciamento das atividades no local da obra será balizado pelas seguintes atividades:

13.2. Reuniões integradas

13.2.1. Têm por objetivo gerenciar o contrato a ser firmado com a contratada e integrar as partes envolvidas na obra.

13.2.2. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta:

a) Planejamento

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- Análise das atividades que estão sendo impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação

do problema;

- Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

- Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

- Análise do caminho crítico;

- Análise do planejamento semanal de atividades, deverão ser previstas atividades de reserva, que serão ativadas no caso de possíveis adiamentos de tarefas ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas. Os encarregados das equipes deverão anotar qualquer fato relevante que ocorra durante a semana em que estão sendo executados os serviços programados;

b) Alterações no projeto executivo: registrar as pequenas alterações realizadas no local da obra. No caso de grandes alterações verificar o prazo de entrega da nova solução, registrar em Diário e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados.

c) Interferências com outras empresas: verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema; verificar se as solicitações às outras empresas foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.

d) Segurança no trabalho: verificar o cumprimento da NR – 18 com o auxílio das orientações e do relatório emitido por técnico de segurança no trabalho;

e) Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços que devem ser controlados por normas.

13.2.3. As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

II. Assinatura da ata pelos presentes;

III. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

IV. Anotação dos pontos de pauta que não representam problemas, deixando claro que o problema não existe;

V. Anotação dos pontos de pauta que representam problemas. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

VI. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

13.3. Plano de Qualidade da Obra

a) Estrutura organizacional: O Responsável Técnico deverá anotar no Diário todas as atividades realizadas; o mesmo será submetido mensalmente à Coordenação de Manutenção e Serviços da DPE-TO, para fiscalização, acompanhamento e controle.

b) As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela Contratante. O Diário também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações. O Diário também deve apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução da obra contratada;

14.2. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução da obra.

14.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.5. Expedir, através da Coordenação de Manutenção e Serviços, a Ordem de Serviço após apresentação da garantia contratual.

14.6. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução da obra contratada e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

14.7. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

14.8. Manter atualizados os documentos próprios dos registros da obra que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

14.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

14.10. Manifestar-se sobre cada uma das medições da obra executada pela CONTRATADA.

14.11. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.

14.12. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Observar as das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;

15.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE-TO, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;

- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;
- 15.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as normas contidas na Lei nº. 9032/95; cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;
- 15.6. Comunicar à DPE-TO, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, caso haja;
- 15.7. Executar a obra conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios novos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 15.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, no total ou em parte dos produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto específico desta contratação, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.10. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos da obra a serem executada, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.11. Apresentar a Contratante a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução da obra, especificando a área de atuação e a capacitação técnica de cada um deles, indicando-os para a execução da obra durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-los por outros profissionais de igual gabarito, a critério do Fiscal do Contrato;
- 15.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra;
- 15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.16. Ceder os seus eventuais direitos patrimoniais sobre aspectos do serviço técnico realizado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Edital, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.17. Realizar a obra de acordo com todas as especificações contidas neste Instrumento, nas normas da ABNT e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Normas Regulamentadoras;
- 15.18. Permitir a supervisão diuturna dos seus serviços;
- 15.19. A apresentação do cronograma de execução, da relação de pessoal técnico, bem como todos os equipamentos e materiais necessários para o trabalho contratado;
- 15.20. Os equipamentos que serão utilizados deverão ser fornecidos em quantidade compatível com o prazo previsto e apropriados para as características da obra;
- 15.21. Arcar com os atrasos decorrentes da paralisação das atividades por inoperância de equipamentos;
- 15.22. Apresentar à Contratante nominalmente os empregados que adentrarão no local designado para execução da obra, devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos

de Proteção Individual – EPI;

15.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da obra, conforme descrito neste documento;

15.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

15.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução a obra;

15.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais da execução da obra para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

15.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

15.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

15.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra, durante a vigência do contrato;

15.33. Promover a organização técnica e administrativa da obra, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

15.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico;

15.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, se constatado pelo fiscal da Contratante;

15.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.38. A CONTRATADA apresentará à contratante a ART – anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-TO, ou RRT, Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, da execução da obra.

15.39. A CONTRATADA apresentará à contratante Laudo Técnico atestando o perfeito funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, bem como que o referido sistema está de acordo com as normas vigentes.

15.40. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso à CONTRATANTE aos processos, documentos e informações referentes ao objeto contratado.

15.41. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.

15.42. Fornecer todos os materiais para a obra, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no projeto básico e em seus anexos.

15.43. Reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

15.44. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução da obra, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.

15.45. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

15.46. Comunicar imediatamente ao Contratante, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.

15.47. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução da obra, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelo gestor/fiscal, conforme determinado:

15.47.1. **Encarregado de Obra** – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar diariamente no local de realização da obra;

15.47.2. **Engenheiro Eletricista** – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra, sendo no mínimo 40 horas mensais distribuídas mensalmente, pelo menos duas visitas semanais.

15.48. Fornecer e manter, no local da execução da obra, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

15.49. Providenciar a remoção periodicamente de entulhos e detritos acumulados no local da obra durante toda a execução e até o final.

15.50. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros

15.51. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

15.52. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

15.53. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. A obra, objeto deste Projeto Básico, deverá iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro, estando incluída neste prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

LOTE	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
PALMAS	90 (Noventa) DIAS

16.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;[1]

16.3. O prazo de execução da obra apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa

da impossibilidade de execução da obra e comprovação dos motivos que o fundamentam.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Termo de Recebimento Provisório - O recebimento provisório ocorrerá quando a obra contratada ficar inteiramente concluída. O Termo de Recebimento Provisório será elaborado pela fiscalização do contrato e da obra, o qual será assinado pelas partes, em até 15 dias após o comunicado formal da empresa contratada.

17.2. Termo de Recebimento Definitivo - O termo será lavrado pela comissão de fiscalização, formada pelo engenheiro fiscal da obra e a/o defensor(a) público(a) geral ou servidor por ele/a designado. O Recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 30 dias depois de expedido o termo de recebimento provisório, item 17.1 (provisório), e certificado que foram atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a comunicação do fato.

17.2.1. O termo de recebimento definitivo será entregue somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais, não havendo mais nenhuma obrigação por parte da empresa contratada, com relação à execução da obra objetos do contrato.

17.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra deverão estar de acordo com o art. 73, I, letras "a e b", da Lei nº 8.666/93, cujas emissões não isentam a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade e garantia da obra.

17.4. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade cível pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.5. Para expedição do Termo de Recebimento Definitivo a contratada deverá em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

17.5.1. "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

17.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução da obra objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.7. No período entre os recebimentos provisório e definitivo a CONTRATADA deverá corrigir, com a presteza possível, todas e quaisquer falhas construtivas apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

19. PRAZO DE GARANTIA

19.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução da obra e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratada deverá apresentar à administração da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato a ser firmado, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei 8.666/93), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

20.2. A garantia de que trata esta cláusula será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme item 20.1. deste instrumento.

a) A retenção efetuada com base no item 20.3. Não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 20.3. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

c) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

20.4. O número do contrato a ser firmado/garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

20.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato a ser firmado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato a ser firmado;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

20.6. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.6.1. Caso fortuito ou força maior;

20.6.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.6.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

20.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.7. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no subitem 20.6.2, 20.6.3 e 20.6.4 deste instrumento.

21. PAGAMENTO DA OBRA

21.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida. Além disso, o pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme os serviços executados, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/TO, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

21.2. O processo de pagamento será realizado MENSALMENTE, obedecendo o seguinte fluxo:

a) MEDIÇÃO

21.2.1. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.

21.2.2. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

b) VISITA DO FISCAL

21.2.3. O fiscal do contrato deverá executar vistoria e medição da obra para atestar as porcentagens dos itens executados, e se foram realizados a contento, emitindo nesse processo, os relatórios de medições, elaborados conforme disposto neste Projeto Básico. Com o prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação da empresa.

21.2.4. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a obra não será aceita, ficando a cargo da licitante a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento da obra não executado a contento.

c) EMISSÃO DE NOTA FISCAL

21.2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma, sendo a sua emissão condicionada à apresentação e aprovação formal dos relatórios de medição do fiscal do contrato. Juntamente com a nota fiscal, a licitante deverá enviar ao fiscal do contrato, as comprovações de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social-GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil, Ficando assim condicionado o pagamento ao atendimento desses requisitos.

d) DO ACEITE E PRAZOS

21.2.6. O pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

21.3. A aceitação, pela DPE-TO, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, ainda que detectada posteriormente à aceitação e pagamento.

22. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas pela CONTRATADA.

22.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.3. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

22.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

22.3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicando se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA em relação ao orçamento estimativo do processo licitatório;

22.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa de mercado realizada com, pelo menos, três fornecedores;

22.3.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

23. REGIME

23.1. A obra será licitada sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação da obra sem a autorização expressa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

24.2. Havendo autorização da administração para subcontratação, e obedecendo aos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, será observado os seguintes pontos:

24.2.1. Vedação à subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

24.2.2. A empresa subcontratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução de obras com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou

comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou obras de característica semelhante ao objeto da subcontratação.

24.2.3. O limite admitido para subcontratação é de no máximo 30,00%.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

25.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

25.4. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

25.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

25.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto equivalente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXOS

[ANEXO 1 - Memorial Descritivo do SPDA e detalhamento de pingadeiras](#)

[ANEXO 2 – Memorial Descritivo SPDA e detalhamento de pingadeiras](#)

[ANEXO 3 - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro](#)

[ANEXO 4 - Composição de BDI](#)

[ANEXO 5 - Quadro de Acordo das Penalidades](#)

[ANEXO 6 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra](#)

[ANEXO 7 - Declaração de Renúncia de Visita Técnica](#)



Documento assinado eletronicamente por **ODISSEIA AGUIAR CAMPOS, Assessor III**, em 10/11/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Campos de Araújo Suarte, Arquiteto(a) Cedido**, em 10/11/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues da Silva, Coordenador(a) de Manutenção e Serviços**, em 10/11/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0705923** e o código CRC **5FBE83F1**.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo Eletrônico SEI n.º 22.0.000002033-1.

Contrato n.º ____/2023.

**CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
TOCANTINS E
A EMPRESA:**

_____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou **simplesmente DPE-TO**, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato n.º 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG. n.º 4603598-2 DGPC- GO e do CPF/MF n.º. 009.286.711-19, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato n.º 032, de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.774 de 26/01/2021, e a empresa: -----, CNPJ sob o n.º -.-.-.-.-.-.-.-./-----, com endereço -----, Telefone: (DDD) -----, e-mail: -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a): -----, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ---, e inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio ----- tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico - SEI n.º 22.0.000002033-1, sujeitando-se às partes integralmente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato -----/202-, decorrente do Tomada de Preços n.º ----/202-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou Arquitetura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de adaptação e testagem e emissão de laudo de funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e substituição de pingadeiras do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Palmas - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Trata o presente de obra de engenharia e/ou Arquitetura padrões em materiais convencionais de construção civil, com itens resumidos e valores na tabela a seguir:

	Item	Descrição	Valor
LOTE ÚNICO PALMAS	1	Administração Local da Obra	
	2	Substituição de Pingadeira de Concreto por Pingadeira de Zinco	
	3	Serviços Complementares	
	4	Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	
		Total sem BDI	
		Total do BDI	
		Total Geral	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a presente contratação correrá a conta do(s) Programa(s) de Trabalho n°(s) - - - - -, devidamente apropriado(s) no(s) Elemento(s) de despesa: - - - - -, subitem(ns): - - - -; fonte(s): - - - - -; conforme juntado nos autos sob o(s) código(s) verificador(es) n° - - - - -.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Observar as das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

4.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE-TO, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;

4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as normas contidas na Lei n°. 9032/95; cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;

4.5. Comunicar à DPE-TO, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, caso haja;

4.6. Executar a obra conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios novos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, no total ou em parte dos produtos e serviços efetuados em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto específico desta contratação, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos da obra a serem executada, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.10. Apresentar a Contratante a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução da obra, especificando a área de atuação e a capacitação técnica de cada um deles, indicando-os para a execução da obra durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-los por outros profissionais de igual gabarito, a critério do Fiscal do Contrato;

4.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra;

4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.15. Ceder os seus eventuais direitos patrimoniais sobre aspectos do serviço técnico realizado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Edital, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.16. Realizar a obra de acordo com todas as especificações contidas neste Instrumento, nas normas da ABNT e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Normas Regulamentadoras;

4.17. Permitir a supervisão diuturna dos seus serviços;

4.18. A apresentação do cronograma de execução, da relação de pessoal técnico, bem como todos os equipamentos e materiais necessários para o trabalho contratado;

4.19. Os equipamentos que serão utilizados deverão ser fornecidos em quantidade compatível com o prazo previsto e apropriados para as características da obra;

4.20. Arcar com os atrasos decorrentes da paralisação das atividades por inoperância de equipamentos;

4.21. Apresentar à Contratante nominalmente os empregados que adentrarão no local designado para execução do serviço, devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

4.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

4.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra;

4.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais da execução da obra para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança da Contratante;

- 4.28.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.
- 4.29.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- 4.30.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra, durante a vigência deste contrato;
- 4.32.** Promover a organização técnica e administrativa da obra, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que constam no Projeto Básico, no prazo determinado;
- 4.33.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.34.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;
- 4.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 4.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.37.** A CONTRATADA apresentará à contratante a ART – anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-TO, ou RRT, Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, da execução da obra.
- 4.38.** A CONTRATADA apresentará à contratante Laudo Técnico atestando o perfeito funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, bem como que o referido sistema está de acordo com as normas vigentes.
- 4.39.** A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso à CONTRATANTE aos processos, documentos e informações referentes ao objeto contratado.
- 4.40.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.
- 4.41.** Fornecer todos os materiais para a obra, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no Projeto Básico e em seus anexos.
- 4.42.** Reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.
- 4.43.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução da obra, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- 4.44.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.45.** Comunicar imediatamente ao Contratante, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- 4.46.** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução da obra, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelo gestor/fiscal, conforme determinado:

4.46.1. Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar diariamente no local de realização da obra;

4.46.2. Engenheiro Eletricista – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra, sendo no mínimo 40 horas mensais distribuídas mensalmente, pelo menos duas visitas semanais.

4.47. Fornecer e manter, no local da execução da obra, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

4.48. Providenciar a remoção periodicamente de entulhos e detritos acumulados no local da obra durante toda a execução e até o final.

4.49. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros

4.50. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

4.51. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

4.52. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução da obra contratada;

5.2. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis neste contrato;

5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução da obra.

5.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.5. Expedir, através da Coordenação de Manutenção e Serviços, a Ordem de Serviço após apresentação da garantia contratual.

5.6. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução da obra contratada e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

5.7. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

5.8. Manter atualizados os documentos próprios dos registros da obra que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

5.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.10. Manifestar-se sobre cada uma das medições da obra executada pela CONTRATADA.

5.11. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.

5.12. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de -----(-----), em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2023.

6.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida. Além disso, o pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme os serviços executados, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/TO, mantendo as condições da habilitação exigidas neste contrato;

6.3. O processo de pagamento será realizado MENSALMENTE, obedecendo o seguinte fluxo:

6.3.1. DA MEDIÇÃO

6.3.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela Contratada.

6.3.1.2. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

6.3.2. DA VISITA DO FISCAL

6.3.2.1. O fiscal do contrato deverá executar vistoria e medição da obra para atestar as porcentagens dos itens executados, e se foram realizados a contento, emitindo nesse processo, os relatórios de medições, elaborados conforme disposto neste Projeto Básico. Com o prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação da empresa.

6.3.2.2. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a obra não será aceita, ficando a cargo da licitante a sua correção ou reposição, sendo suspenso o pagamento da obra não executado a contento.

6.3.3. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.3.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma, sendo a sua emissão condicionada à apresentação e aprovação formal dos relatórios de medição do fiscal do contrato. Juntamente com a nota fiscal, a licitante deverá enviar ao fiscal do contrato, as comprovações de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil, ficando assim condicionado o pagamento ao atendimento desses requisitos.

6.3.4. DO ACEITE E PRAZOS

6.3.4.1. O pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

6.4. A aceitação, pela DPE-TO, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, ainda que detectada posteriormente à aceitação e pagamento.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

7.1.1. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

8.1.2. Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor contratado;

8.1.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da Contratante a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.1. Caso não seja paga na forma do subitem anterior, a multa será cobrada judicialmente.

8.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

9.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos da Tomada de Preço 001/2023, constante sob código verificador nº -----, Processo Licitatório nº 22.0.000002033-1, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento de Contrato se submete a preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

12.2. Considerando que as assinaturas do presente instrumento ocorrerão por meio eletrônico e poderão ser realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o caput desta cláusula, se iniciará a partir da data da

assinatura da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será emitida Ordem de Serviço para a contratada iniciar as atividades de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro com as quantidades de medições a serem realizadas a fim de que se possa realizar os pagamentos por etapa da obra à **CONTRATADA**;

14.2. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

14.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas novos e compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

14.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

14.6. A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão da obra. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

14.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

14.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde a obra estiver sendo realizada;

14.9. A obra somente será considerada executada após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas; devendo ser observada a correta destinação ao lixo produzido, inclusive, em atenção às normas ambientais, visando à redução/eliminação dos riscos de impacto ambiental;

14.10. À **FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

14.11. A **CONTRATADA** deverá executar a obra sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

14.12. A **CONTRATADA** executará a obra descrita na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

14.13. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação à obra contratada, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

14.14. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em **nenhuma hipótese**, em

corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DA OBRA

15.1. O gerenciamento das atividades no local do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

15.2. Das Reuniões integradas

15.2.1. Têm por objetivo gerenciar o contrato a ser firmado com a contratada e integrar as partes envolvidas na obra.

15.2.2. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta:

15.2.2.1. Planejamento

15.2.2.1.1. Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

15.2.2.1.2. Análise das atividades que estão sendo impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação

do problema;

15.2.2.1.3. Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

15.2.2.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

15.2.2.1.5. Análise do caminho crítico;

15.2.2.1.6. Análise do planejamento semanal de atividades, deverão ser previstas atividades de reserva, que serão ativadas no caso de possíveis adiamentos de tarefas ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas. Os encarregados das equipes deverão anotar qualquer fato relevante que ocorra durante a semana em que estão sendo executados os serviços programados;

15.3. Alterações no projeto executivo: registrar as pequenas alterações realizadas no local da obra. No caso de grandes alterações verificar o prazo de entrega da nova solução, registrar em Diário e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados.

15.4. Interferências com outras empresas: verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema; verificar se as solicitações às outras empresas foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.

15.5. Segurança no trabalho: verificar o cumprimento da NR – 18 com o auxílio das orientações e do relatório emitido por técnico de segurança no trabalho.

15.6. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços que devem ser controlados por normas.

15.7. As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

15.7.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

15.7.2. Assinatura da ata pelos presentes;

15.7.3. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

15.7.4. Anotação dos pontos de pauta que não representam problemas, deixando claro que o problema não existe;

15.7.5. Anotação dos pontos de pauta que representam problemas. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

15.7.6. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

15.8. Do Plano de Qualidade da Obra

15.8.1. Estrutura organizacional: O Responsável Técnico deverá anotar no Diário todas as atividades realizadas; o mesmo será submetido mensalmente à Coordenação de Manutenção e Serviços da DPE-TO, para fiscalização, acompanhamento e controle.

15.8.2. As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela Contratante. O Diário também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações. O Diário também deve apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação da obra sem a autorização expressa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

16.2. Havendo autorização da administração para subcontratação, e obedecendo aos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, será observado os seguintes pontos:

16.2.1. Vedação à subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

16.2.2. A empresa subcontratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução de obras com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou obras de característica semelhante ao objeto da subcontratação.

16.2.3. O limite admitido para subcontratação é de no máximo 30,00%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA

17.1. A obra, objeto deste Projeto Básico, deverá iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro, estando incluída neste prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

LOTE	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
PALMAS	90 (Noventa) DIAS

17.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

17.3. O prazo de execução da obra apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução da obra e comprovação dos motivos que o fundamentam.

17.5. A obra a ser executada está detalhada conforme Projetos de Substituição de SPDA e detalhamento de pingadeiras (ANEXO I) e Memorial Descritivo do SPDA e detalhamento de pingadeiras (ANEXO II);

Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (Anexo III); Leis Sociais e BDI (Anexo IV); Quadro de Acordo de Nível de Serviços e Penalidades (ANEXO V); Declaração de Conhecimento e Visita Técnica (ANEXO VI) ou Declaração de Renúncia de Visita Técnica (ANEXO VII), os quais fazem parte e integram o Projeto Básico.

17.6. O recebimento e a aceitação da Obra dar-se-ão da seguinte forma:

17.6.1. Termo de Recebimento Provisório - O recebimento provisório ocorrerá quando a obra contratada ficar inteiramente concluída. O Termo de Recebimento Provisório será elaborado pela fiscalização do contrato e da obra, o qual será assinado pelas partes, em até 15 dias após o comunicado formal da empresa contratada.

17.6.2. Termo de Recebimento Definitivo - O termo será lavrado pela comissão de fiscalização, formada pelo engenheiro fiscal da obra e a/o defensor(a) público(a) geral ou servidor por ele/a designado. O Recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 30 dias depois de expedido o termo de recebimento provisório, item 17.1 (provisório), e certificado que foram atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a comunicação do fato.

17.6.3. O termo de recebimento definitivo será entregue somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais, não havendo mais nenhuma obrigação por parte da empresa contratada, com relação à execução da obra objetos deste contrato.

17.6.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra deverão estar de acordo com o art. 73, I, letras “a e b”, da Lei nº 8.666/93, cujas emissões não isentam a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade e garantia da obra.

17.6.5. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade cível pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6.6. Para expedição do Termo de Recebimento Definitivo a contratada deverá em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

17.6.7. "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

17.6.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução da obra objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6.9. No período entre os recebimentos provisório e definitivo a CONTRATADA deverá corrigir, com a presteza possível, todas e quaisquer falhas construtivas apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

17.7. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução da obra e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar à administração da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei 8.666/93), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.2. A garantia de que trata esta cláusula será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme item 18.1. deste contrato.

18.3.1. A retenção efetuada com base no item 18.3. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

18.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.3. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.3.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

18.4. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

18.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato a ser firmado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato a ser firmado;

18.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à Contratada;

18.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

18.6. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.6.1 Caso fortuito ou força maior;

18.6.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.6.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.7. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no subitem 18.6.2, 18.6.3 e 18.6.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas pela CONTRATADA.

19.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.3. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

19.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

19.3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicando-se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA em relação ao orçamento estimativo do processo licitatório;

19.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa de mercado realizada com, pelo menos, três fornecedores;

19.3.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

19.4. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto equivalente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Integram este Contrato, como anexo, a cópia da proposta apresentada pela Contratada (Código Verificador nº -----), Projeto Básico (Código Verificador. -----) e a Autorização de Compras (Código Verificador nº -----), das quais os signatários declaram ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

21.2. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas **via correios** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data do envio, da publicação, correios ou mensagem eletrônica.

21.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

22.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Pedro Alexandre Conceição Aires GonçalvesSubdefensor
Público-Geral

CONTRATADA(Nome da Contratada)

Nome do Representante
(Cargo ou Função)

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
Valor total sem BDI -----à									
Valor total do BDI -----à									
Valor Geral -----à									

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos:
SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DAS PINGADEIRAS.	SINAPI - 02/2022 – Tocantins	26,41%	Desonerado

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total por Etapa	30 dias	60 dias	90 dias
1					
2					
3					
4					
PORCENTAGEM			%	%	%
CUSTO					
PORCENTAGEM ACUMULADO			%	%	%
CUSTO ACUMULADO					